

# **Regulamento**

## **Plano de Desligamento**

### **Incentivado - PDI/2020**

Dezembro/2020



## Sumário

1. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA .....	3
2. DO OBJETO.....	3
3. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE .....	3
4. DA ADESÃO.....	4
4.4 DO TERMO DE ADESÃO .....	4
4.5 DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO .....	5
4.6 DA DESISTÊNCIA .....	5
5. DA PRIORIDADE PARA DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS .....	6
6. DAS ETAPAS E VIGÊNCIA DO PLANO .....	7
7. DAS RESTRIÇÕES AO DESLIGAMENTO .....	7
8. DAS CONDIÇÕES RENUNCIÁVEIS PARA O DESLIGAMENTO .....	8
9. DO INCENTIVO FINANCEIRO .....	9
10. DOS EMPREGADOS AFASTADOS, CEDIDOS, LIBERADOS OU COM CONTRATOS SUSPENSOS OU INTERROMPIDOS .....	12
11. DAS VERBAS RESCISÓRIAS .....	13
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14
13. ANEXOS .....	15
• Anexo 1 - Relação de Cargos em Extinção .....	15
• Anexo 2 - Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020 .....	15
• Anexo 3 - Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio - PDI/2020 .....	15
• Anexo 4 - Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020.....	15
• Anexo 5 - Termo de Renúncia - PDI/2020.....	15
• Anexo 6 - Rubricas consideradas para composição da Remuneração Média do Incentivo Financeiro Diferido (IFD) - PDI/2020 .....	15
• Anexo 7 - Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro Diferido - PDI/2020	16
• Anexo 8 - Exemplificação do Cálculo do Incentivo Financeiro - PDI/2020 .....	16
• Anexo 9 - Termo de Quitação das Verbas Rescisórias - PDI/2020 .....	16

## **1. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

1.1 Instituição do Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020, aprovado na 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva - REDIR/2020, realizada em 20/05/2020, e na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCA/2020, realizada em 28/05/2020, e aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MP, conforme Nota Técnica SEI nº 30882/2020/ME e Ofício N.º 9066/2020/MCOM.

## **2. DO OBJETO**

2.1 O Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020 tem por objetivo promover o desligamento dos empregados elegíveis a este Plano e que atendam a todos os requisitos e critérios deste regulamento, visando contribuir com a concretização dos resultados esperados pela Estratégia Correios 2020/2024, com ações para redução de despesas na área de pessoal, readequação da força de trabalho diante das mudanças dos processos de trabalho em curso e como medida de enfrentamento e reequilíbrio da situação econômico-financeira dos Correios.

## **3. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

3.1 Será elegível ao PDI/2020 o empregado do quadro do pessoal próprio dos Correios, na situação de ATIVO na data do desligamento e que atenda a pelo menos 01 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Aposentado, excetuando aquele enquadrado no subitem 3.3; ou
- b) Enquadrado em cargo em extinção (Anexo 1); ou
- c) Ter tempo de efetivo exercício nos Correios maior ou igual a 15 (quinze) anos na data do desligamento.

3.1.1 Além do atendimento de pelo menos 1 (um) dos requisitos e critérios elencados nas alíneas do item 3.1 é necessário possuir 36 (trinta e seis) meses de remuneração, nos últimos 60 (sessenta) meses, anteriores ao mês de desligamento.

3.2 O empregado com idade igual ou superior a 75 anos até a data limite de desligamento do PDI/2020, não poderá aderir ao Plano.

3.3 O empregado que requereu sua aposentadoria a partir de 14/11/2019 com a utilização do tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social não poderá aderir ao plano.

3.4 O empregado reintegrado ou readmitido por força de decisão judicial provisória poderá aderir ao PDI/2020, desde que atendidos os requisitos dos itens 3.1. e 3.1.1.

Entretanto, o efetivo desligamento somente poderá ocorrer se, até a data prevista para o desligamento, houver o trânsito em julgado da ação, tornando definitiva a reintegração ou readmissão.

3.5 Após adesão e antes da efetivação do desligamento será verificada a existência de processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito dos Correios, que possam implicar na aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público. A verificação a que se refere este item será realizada por meio de consulta à área disciplinar e jurídica dos Correios.

3.5.1 O empregado enquadrado em qualquer das situações descritas no subitem 3.5 não poderá se desligar no PDI/2020.

3.5.2 O empregado compromete-se a restituir à Empresa os valores recebidos a título de Incentivo Financeiro para desligamento no PDI/2020 em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do cargo/emprego público.

3.6 Não haverá excepcionalidade no tocante ao atendimento dos critérios e requisitos estabelecidos neste regulamento.

## **4. DA ADESÃO**

4.1 A adesão ao PDI/2020 é um ato de livre e espontânea vontade do empregado.

4.2 A adesão ao PDI/2020 implicará, no ato do desligamento, na extinção do contrato de trabalho, a pedido do empregado, sem cumprimento e sem indenização do aviso prévio, conforme cronograma elaborado pela área de gestão de pessoas.

4.3 A adesão ao PDI/2020 ocorrerá por meio de formulário eletrônico, a ser disponibilizado pela área de gestão de pessoas, com acesso pela rede interna e externa.

### **4.4 DO TERMO DE ADESÃO**

4.4.1 O empregado elegível que optar por aderir ao PDI/2020 deverá preencher e assinar o formulário eletrônico "Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020" - Anexo 2 do presente regulamento no prazo previsto no cronograma.

4.4.2 Não será aceito o formulário eletrônico "Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020" enviado por fax, e-mail ou via postal, diretamente, pelo empregado.

4.4.3. Não será aceito por procuração o formulário eletrônico "Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020".

4.4.4 Os empregados elegíveis que se encontrem em afastamento temporário, inclusive por férias, licença sem vencimentos, ou cedidos/liberados a outro órgão poderão aderir ao Plano, preenchendo o Termo de Adesão, e seu desligamento estará condicionado ao seu retorno às suas atividades nos Correios até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o dia do seu desligamento, desde que atendidos os requisitos previstos neste regulamento.

4.4.5 A simples adesão ao PDI/2020, até o período limite de inscrição, não assegura o desligamento do empregado, uma vez que deverão ser respeitados os requisitos e critérios de elegibilidade e os demais critérios para desligamento.

## **4.5 DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

4.5.1 Os empregados elegíveis que aderirem ao PDI/2020 deverão preencher e assinar o formulário eletrônico "Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio - PDI/2020" - Anexo 3 do presente regulamento e apresentá-lo assim que determinado pela CEGEP.

4.5.2 Não será aceito o formulário eletrônico "Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio - PDI/2020" enviado por fax, e-mail ou via postal, diretamente, pelo empregado.

4.5.3 Não será aceito por procuração o formulário eletrônico "Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio - PDI/2020".

4.5.4 Em caso de não envio do formulário eletrônico "Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio - PDI/2020", indicado no subitem 4.5.1, será considerado como desistência tácita, conforme subitem 4.6.4.

## **4.6 DA DESISTÊNCIA**

4.6.1 O empregado elegível que aderir ao Plano poderá cancelar a sua adesão, desde que efetivada por meio do formulário eletrônico "Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020" - Anexo 4 do presente regulamento, que deverá ser apresentado até a data de desligamento prevista neste regulamento.

4.6.2 Não será aceito o formulário eletrônico "Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020" enviado por fax, e-mail ou via postal, diretamente, pelo(a) empregado(a).

4.6.3 Não será aceito por procuração o formulário eletrônico "Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020".

4.6.4 Em caso de não apresentação do Pedido de Demissão indicado no subitem 4.5.1, será considerada desistência tácita, com a respectiva informação registrada no respectivo processo SEI do empregado relativo ao PDI/2020.

## **5. DA PRIORIDADE PARA DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS**

5.1 Observado o atendimento dos requisitos de elegibilidade, bem como a forma e prazo para adesão ao PDI/2020, os empregados poderão ser desligados gradativamente, de acordo com o calendário de fechamento mensal da folha de pagamento e na(s) data(s) estabelecida(s) para desligamento, previamente divulgada(s).

5.2 A distribuição dos empregados na(s) data(s) de desligamento, a ser(em) divulgada(s), será promovida pela Empresa, de acordo com a capacidade de processamento das rescisões de contrato de trabalho, utilizando-se dos seguintes critérios de priorização, nesta ordem:

- a) Empregado com maior valor total do incentivo financeiro;
- b) Estar aposentado;
- c) Empregado com maior idade, contados em dias;
- d) Empregado com maior tempo de efetivo exercício na Empresa, contados em dias.

5.2.1 A priorização dos empregados, para fins de ordenamento do cronograma de desligamento, será uniforme, utilizando-se dos critérios divulgados no item 5.2.

5.2.2. Havendo a adesão de empregados cuja soma total de incentivos financeiros, acrescido das verbas rescisórias, represente um valor maior do que o limite orçamentário destinado pela Empresa, será promovida uma priorização dos empregados que serão desligados, utilizando-se dos critérios divulgados nas alíneas apresentadas no item 5.2.

5.2.3 No caso de desistência ou não comprovação dos requisitos de elegibilidade de qualquer empregado priorizado, poderão ser incluídos os demais elegíveis, respeitada a ordem de priorização dos empregados apresentadas no item 5.2 e desde que não ultrapasse o limite orçamentário do Plano.

5.3. As regras acima previstas serão aplicadas para cada ciclo de adesão, respeitada a opção do empregado em aderir ao primeiro ou segundo ciclos.

## 6. DAS ETAPAS E VIGÊNCIA DO PLANO

6.1 O PDI/2020 será desenvolvido e amplamente divulgado aos empregados, conforme o seguinte cronograma e vigência:

Etapas	Início	Término
<b>1º CICLO</b>		
Divulgação	04/12/2020	04/01/2021
Período para adesão/inscrição	04/01/2021	15/01/2021
Desligamento	17/02/2021	
<b>2º CICLO</b>		
Divulgação	04/12/2020	04/01/2021
Período para adesão/inscrição	10/03/2021	23/03/2021
Desligamento	20/04/2021	

6.2 Os empregados deverão cumprir rigorosamente as datas de cada etapa vigente, não podendo pleitear inscrição e/ou desligamento em data(s) diferente(s) daquela(s) previamente divulgada(s).

6.3 A vigência do PDI/2020 inicia-se em 04/12/2020 e termina em 31/12/2021.

## 7. DAS RESTRIÇÕES AO DESLIGAMENTO

7.1 São restrições, na data prevista para o desligamento do empregado:

- a) Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei ou sentença normativa. Neste caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita, na presença de duas testemunhas.
- b) Estar em situação de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.
- c) Ter exame médico demissional com resultado "INAPTO".
- d) Estar respondendo processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito dos Correios, que possam implicar na aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público.
- e) Ter sido condenado por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, que determine a demissão por justa causa ou a rescisão do contrato com a consequente perda do cargo/emprego público.

7.1.1 Caso o empregado tenha feito adesão ao 1º ciclo e na data do desligamento possua qualquer das restrições descritas no subitem 7.1 que impeçam seu desligamento na data limite prevista para o referido ciclo, poderá realizar nova inscrição para o ciclo seguinte, estando sujeito às condições e regras previstas para o 2º ciclo.

7.1.2 As restrições descritas no subitem 7.1 estão vinculadas à data limite para desligamento do ciclo ao qual foi feita a adesão.

## **8. DAS CONDIÇÕES RENUNCIÁVEIS PARA O DESLIGAMENTO**

8.1 São condições renunciáveis pelos empregados que aderirem ao Plano:

8.1.1 Candidatura do empregado para o cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2020.

8.1.2 Candidatura do empregado sindicalizado a cargo de direção ou representação sindical, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2020.

8.1.3 Candidatura do empregado a membro do Conselho de Administração da Empresa, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2020.

8.1.4 Candidatura do empregado membro do Conselho Deliberativo, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal da Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2020.

8.1.5 Candidatura do empregado membro do Conselho Deliberativo, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Postalis, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2020.

8.1.6 Estabilidade do empregado membro do Comitê de Disciplina da Empresa, desde o início do efetivo exercício, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2020.

8.1.7 Candidatura do empregado para cargo eletivo, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2020.

8.1.8 Estabilidade do empregado reabilitado, conforme legislações vigentes, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2020.

8.1.9 Estabilidade da empregada em razão de gravidez, desde a sua confirmação até 90 (noventa) dias após o retorno da licença maternidade, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2020.

8.1.10 Estabilidade do empregado adotante, para o qual tenha sido concedida a guarda provisória para fins de adoção, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2020.

8.1.11 Empregado que sofreu acidente de trabalho até 1 (um) ano após o retorno da licença, respeitado o prazo final para adesão ao PDI/2020.

8.2 O empregado elegível com estabilidade que aderir ao Plano poderá apresentar renúncia a esta condição, desde que efetivada por meio do formulário eletrônico “Termo de Renúncia - PDI/2020” - Anexo 5 do presente regulamento e de acordo com o cronograma a ser estabelecido.

8.2.1 Não será aceito o formulário eletrônico “Termo de Renúncia - PDI/2020” enviado por fax, e-mail ou via postal, diretamente, pelo empregado.

8.2.2 Não será aceito por procuração o formulário eletrônico “Termo de Renúncia - PDI/2020”.

## 9. DO INCENTIVO FINANCEIRO

9.1 Os empregados elegíveis ao PDI/2020 e que vierem a ser desligados no primeiro ciclo terão direito, a título de indenização, a uma das duas formas de pagamento do incentivo financeiro abaixo descritas, a saber:

9.1.1 **Opção A:** Recebimento de um Incentivo Financeiro de Adesão ao Plano - IFA em parcela única, no valor de R\$ 10.000, (dez mil reais) e o recebimento do Incentivo Financeiro Diferido - IFD mensal, que será pago em 75 (setenta e cinco) meses:

$$\text{IF} = \text{IFA (parcela única)} + \text{IFD mensal (75 parcelas)}$$

OU

9.1.2 **Opção B:** Recebimento do IFD mensal, acrescido de 5% (cinco por cento) do valor calculado para o IFD mensal, a serem pagos em 75 (setenta e cinco) meses:

$$\text{IF} = \text{IFD mensal} + 5\% \text{ IFD mensal}$$

9.1.3 O empregado deverá optar, no ato da inscrição, por somente uma das formas de recebimento do incentivo previstas nos subitens 9.1.1 ou 9.1.2.

9.1.4 O empregado poderá alterar a forma de recebimento do incentivo até o término do período de Adesão devendo, para tanto, encaminhar novo Termo de Adesão.

9.1.5 Não serão aceitos pedidos para alterar a forma de recebimento do incentivo após o prazo estabelecido no subitem 9.1.4.

9.2 Os empregados elegíveis ao PDI/2020 e que vierem a ser desligados no segundo ciclo terão direito, a título de indenização, a uma das duas formas de pagamento do incentivo financeiro abaixo descritas, a saber:

9.2.1 **Opção A:** Recebimento de um Incentivo Financeiro de Adesão ao Plano - IFA em parcela única, no valor de R\$ 7.000, (sete mil reais) e o recebimento do Incentivo Financeiro Diferido - IFD mensal, que será pago em 70 (setenta) meses.

$$\text{IF} = \text{IFA (parcela única)} + \text{IFD mensal (70 parcelas)}$$

OU

9.2.2 **Opção B:** Recebimento do IFD mensal, acrescido de 3% (três por cento) do valor calculado para o IFD mensal, a serem pagos em 70 (setenta) meses:

$$\text{IF} = \text{IFD mensal} + 3\% \text{ IFD mensal}$$

9.2.3 O empregado deverá optar, no ato da inscrição, por somente uma das formas de recebimento do incentivo previstas nos subitens 9.2.1 ou 9.2.2.

9.2.4 O empregado poderá alterar a forma de recebimento do incentivo até o término do período de Adesão devendo, para tanto, encaminhar novo Termo de Adesão.

9.2.5 Não serão aceitos pedidos para alterar a forma de recebimento do incentivo após o prazo estabelecido no subitem 9.2.4.

9.3 O valor do Incentivo Financeiro Diferido - IFD mensal será obtido por meio da seguinte fórmula:  $\text{IFD} = ((\text{RM} \times \text{TS}) \div 100)$ , onde:

**RM** = Remuneração média: média aritmética simples das rubricas recebidas pelo empregado, discriminadas no Anexo 6, nos últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir do mês anterior ao do desligamento), observado o mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

**TS** = Tempo de Serviço: tempo de efetivo exercício nos Correios, limitado a 35 (trinta e cinco) anos.

9.4 Para composição da **Remuneração Média (RM)** será considerada a média aritmética simples dos registros mensais das rubricas lançadas em folha de pagamento, discriminadas no Anexo 6, denominado de "Rubricas consideradas para composição da Remuneração Média do Incentivo Financeiro Diferido (IFD) - PDI/2020".

9.4.1 O cálculo da média levará em conta o número de meses em que houve lançamento em folha de pagamento das rubricas integrantes da Remuneração Média (RM), observado o mínimo de 36 meses, consecutivos ou não, dentro dos 60 meses, contados a partir do mês anterior ao do desligamento.

9.4.2 O empregado que não possua registro de lançamento das rubricas, no período mínimo indicado no item 9.4.1, não poderá ser desligado.

9.4.3 As rubricas decorrentes de decisões judiciais definidas no Anexo 6 somente serão consideradas para a composição da Remuneração Média (RM) do IFD se já houver a declaração do trânsito em julgado da ação até a data do desligamento do empregado.

9.4.4 O empregado que ocupar cargo estatutário na Diretoria terá sua Remuneração Média (RM) calculada com base nas rubricas remuneratórias como se em exercício estivesse no maior nível hierárquico não estatutário da Empresa, ficando vedada sua vinculação aos honorários do cargo de dirigente.

9.5 Para efeito de cálculo do IFD, o Tempo de Serviço (TS) será computado em dias até a data do desligamento, dividindo-se esse valor por 365 (trezentos e sessenta e cinco), com arredondamento universal para duas casas decimais, limitado a 35 (trinta e cinco) anos.

9.5.1 Serão considerados os períodos de afastamentos na vigência do contrato de trabalho, desde que caracterizados como efetivo exercício, de acordo com o Manual de Pessoal - MANPES, Módulo 19, Capítulo 3, Anexo 2.

9.5.2 Serão considerados os contratos de trabalho que o empregado mantém e manteve com os Correios, considerando as disposições previstas neste regulamento.

9.5.3 Os intervalos entre contratos de trabalho distintos não serão computados.

9.5.4 Para os empregados que tem mais de um contrato de trabalho com os Correios, serão somados os períodos correspondentes a cada um dos contratos para a contagem do tempo.

9.6 Para preservar direitos e obrigações, as condições de pagamento do IFD serão dispostas em contrato individual e específico, a ser assinado pelo empregado desligado e pelos Correios, conforme Anexo 7, denominado "Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro Diferido - PDI/2020", do presente regulamento.

9.7 O pagamento da parcela única do IFA e da primeira parcela do IFD ocorrerão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desligamento.

9.8 O IFD será pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês.

9.9 As parcelas mensais do IFD serão reajustadas anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (IPC-A), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo. No caso de extinção do IPC-A, sem que lhe seja indicado o respectivo substituto, competirá à Diretoria Executiva dos Correios fixar o novo índice de reajuste.

9.9.1 Os reajustes do IFD serão processados no mês subsequente ao de aniversário de pagamento da primeira parcela do IFD, observado o índice de reajuste acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme exemplo demonstrado a seguir:

Mês do Desligamento	Pagamento da primeira parcela do IFD	Período de Apuração do IPC-A Acumulado	Efeito Financeiro do 1º Reajuste	Mês de Pagamento (até o 10º dia do mês)
Mês 1 /Ano 1	Mês 2/Ano 1	Mês 3/Ano 1 a Mês 2/Ano 2	Mês 3/Ano 2	Mês 4/Ano 2

9.9.2 Nos anos subsequentes a aplicação do reajuste observará a mesma sistemática definida no item anterior, limitado o reajuste ao índice acumulado nos últimos 12 (meses).

9.10 Sobre o IFD não haverá incidência de Imposto de Renda (artigo 35, inciso III, alínea “b” do Decreto 9.580/2018), Súmula 215 do STJ e Orientação Jurisprudencial n.º 207 da SBDI-I, de contribuição previdenciária (item 7, letra “e” do parágrafo 9º, do artigo 28, da Lei n.º 8.212/91) e de recolhimento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (subitem 15.2, inciso XX, do Manual da GFIP/SEFIP, atualização: 01/2020, disponível em: [http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual\\_GFIPSEFIP\\_Jan2020.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual_GFIPSEFIP_Jan2020.pdf)).

9.11 Independentemente do tempo de serviço e do valor da média das rubricas consideradas para a Remuneração Média, o valor inicial do IFD não poderá ultrapassar o teto de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mensais para o Primeiro Ciclo e de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais para o Segundo Ciclo.

9.12 A fim de permitir que o empregado tenha conhecimento antecipado dos valores previstos para o Incentivo Financeiro (IF), será disponibilizado aplicativo de simulação em ambiente a ser disponibilizado aos empregados.

9.13 A demonstração de exemplos de cálculo de valores do IFA e do IFD constam do Anexo 8 deste regulamento, denominado "Exemplificação do Cálculo do Incentivo Financeiro - PDI/2020".

## **10. DOS EMPREGADOS AFASTADOS, CEDIDOS, LIBERADOS OU COM CONTRATOS SUSPENSOS OU INTERROMPIDOS**

10.1 Os empregados afastados, por qualquer motivo, cedidos, liberados ou com contratos suspensos ou interrompidos devem efetuar sua adesão dentro do prazo e na forma estabelecida neste regulamento.

10.2 O empregado que se encontrar afastado por motivo de auxílio-doença poderá aderir ao PDI/2020, no prazo estabelecido para adesão, mas somente poderá ser desligado após a liberação pelo INSS e, desde que a liberação ocorra antes da data prevista para o desligamento no cronograma do PDI/2020 e na forma estabelecida neste regulamento.

10.3 O empregado que se encontrar cedido deverá solicitar ao órgão cessionário o seu retorno aos Correios, o que deve ocorrer por requerimento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o desligamento e na forma estabelecida neste regulamento.

10.4 O empregado afastado para cumprimento de mandato eletivo deve solicitar licença do cargo e retornar às atividades nos Correios, o que deve ocorrer por requerimento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o desligamento e na forma estabelecida neste regulamento.

10.5 O empregado liberado para cumprimento de trabalho em unidade mantida ou patrocinada pelos Correios deve solicitar dispensa da função/atividade e retornar às atividades nos Correios, o que deve ocorrer por requerimento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o desligamento e na forma estabelecida neste regulamento.

10.6 O empregado com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, deverá retornar às atividades nos Correios, o que deve ocorrer por requerimento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o desligamento e na forma estabelecida neste regulamento.

10.6.1 Na hipótese acima, o empregado que ocupar cargo estatutário na Diretoria e Conselhos de Administração e Fiscal dos Correios não poderá, após seu desligamento, retornar ao cargo estatutário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do seu desligamento.

## **11. DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

11.1 Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis ao PDI/2020 e, que vierem a ser desligados da Empresa, além do Incentivo Financeiro, serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias, a seguir relacionadas, considerando a modalidade "demissão a pedido", sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio:

- a) Remuneração até a data do desligamento (saldo de salário);
- b) Férias (proporcionais e vencidas, quando houver);
- c) Gratificação de férias (1/3) indenizada (gratificação de férias prevista na Constituição);
- d) Gratificação de Natal (13° salário) proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento;
- e) Fundo de Garantia correspondente ao mês da rescisão;
- f) Outras parcelas devidas no ato da rescisão.

11.2 Sob o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o empregado mantenha com os Correios.

11.2.1 Se o valor da rescisão não for o suficiente para quitar débitos com a Empresa, o acerto de contas com os Correios poderá ser realizado em parcela única mediante complementação, via comprovante de recolhimento do débito remanescente ou descontado da parcela mensal do IFD a que o empregado tem direito, começando o desconto na primeira parcela a ser paga a título de IFD.

11.2.2 Na hipótese do acerto de contas ocorrer através de desconto no IFD mensal, o desconto será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do IFD mensal do empregado.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Considerando que a rescisão ocorrerá na modalidade "demissão a pedido", o empregado não fará jus ao recebimento da multa correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

12.2 Uma vez paga as verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício.

12.3 Na data de assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho o empregado deverá conferir os valores e rubricas pagas e assinar também o termo de quitação de pagamento das verbas rescisórias - Anexo 9 do presente regulamento.

12.4 O empregado que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá negociar a dívida com a instituição consignatária.

12.5. É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia, descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente o seu desligamento dos Correios.

12.6 Empregados inscritos que foram beneficiados por investimentos em educação, pelo sistema de bolsa de estudo, que já concluíram o curso e no qual o período de carência de permanência na Empresa ainda não tenha prescrito conforme estabelecido no item 12 do MANEDU, Módulo 5, Capítulo 1, Anexo 2, deverão ressarcir à Empresa nas condições do estabelecidas no referido item de manual até a data do desligamento.

12.7 Aos empregados elegíveis beneficiados por investimentos com educação em cursos em andamento que vierem a se desligar da Empresa, haverá ressarcimento integral do valor investido pelos Correios, corrigido pelo índice adotado pela Empresa, a ser consignado na data do desligamento.

12.8 As empregadas elegíveis beneficiárias do Reembolso Babá ou Creche, inscritas no Plano e que vierem a se desligar, terão direito a receber o benefício relativo ao mês do seu desligamento, desde que a rescisão de contrato ocorra a partir do 16º dia do mês.

12.9 Os empregados elegíveis beneficiários do Vale Alimentação/Refeição e Vale Alimentação II já recebido, que vierem a se desligar, serão descontados proporcionalmente ao período compreendido entre a data do desligamento e data final do período concessivo do benefício.

12.10 Os empregados elegíveis beneficiários do Vale Transporte, que vierem a se desligar, serão descontados proporcionalmente na quantidade correspondente aos dias compreendidos entre a data do seu desligamento e o último dia útil do mês do desligamento.

12.11 Após o desligamento, a possibilidade de manutenção dos empregados aposentados como beneficiários do Plano de Saúde oferecido pelos Correios, bem como a de seus dependentes, se dará conforme disposições do Regulamento do Plano de Saúde.

12.12 As despesas médicas ocorridas até o último dia trabalhado pelo empregado elegível ao Plano, que vier a se desligar, bem como aquelas despesas médicas de seus dependentes, serão levantadas e o devido compartilhamento será feito na rescisão de contrato, caso o empregado não permaneça como beneficiário do Plano de Saúde oferecido pelos Correios.

12.13 No caso de falecimento do ex-empregado antes do término do prazo de pagamento das parcelas mensais previstas para o ciclo do Plano optado pelo empregado, o pagamento mensal das parcelas vincendas do IFD será mantido aos herdeiros legalmente constituídos.

12.14 O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste regulamento, será excluído do PDI/2020.

12.15 As situações excepcionais relativas à operacionalização deste regulamento e à plena execução do Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020 serão analisadas pela DIGEP.

12.16 A adesão implica o conhecimento e aceitação, por parte do empregado, de todas as condições previstas neste regulamento.

12.17 Os empregados que forem desligados em razão do presente regulamento deverão necessariamente fornecer à CEGEP endereço eletrônico e telefone particulares para eventuais contatos posteriores ao desligamento, mantendo-o atualizado junto à Empresa até o término do pagamento do incentivo.

12.18 O empregado compromete-se a restituir à Empresa os valores recebidos a título de Incentivo Financeiro para desligamento no PDI/2020 em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do cargo/emprego público.

## 13. ANEXOS

- Anexo 1 - Relação de Cargos em Extinção
- Anexo 2 - Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020
- Anexo 3 - Pedido de Demissão sem o Cumprimento e sem Indenização do Aviso Prévio - PDI/2020
- Anexo 4 - Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado - PDI/2020
- Anexo 5 - Termo de Renúncia - PDI/2020
- Anexo 6 - Rubricas consideradas para composição da Remuneração Média do Incentivo Financeiro Diferido (IFD) - PDI/2020

- Anexo 7 - Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro Diferido - PDI/2020
- Anexo 8 - Exemplificação do Cálculo do Incentivo Financeiro - PDI/2020
- Anexo 9 - Termo de Quitação das Verbas Rescisórias - PDI/2020



Dezembro/2020

**Anexo 1 – Relação de Cargos em Extinção**

ADMINISTRADOR JUNIOR	ENGENHEIRO JUNIOR
ADMINISTRADOR JUNIOR - JORN RED	ENGENHEIRO SENIOR
ADMINISTRADOR POSTAL SENIOR	MECANICO DE MANUT DE MAQUINAS
ADMINISTRADOR POSTAL SENIOR	MEDICO PLENO
ADVOGADO JUNIOR	MEDICO PLENO
ADVOGADO PLENO	MEDICO SENIOR
ADVOGADO SENIOR - JUD 20H	MONITOR POSTAL
ANALISTA DE SISTEMAS JUNIOR	MONITOR TELEGRAFICO
ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	MOTORISTA I
ARQUITETO PLENO	MOTORISTA II
ASCENSORISTA	MOTORISTA III
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	OFICIAL MANUT ELETROMECHAN II
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	OFICIAL MANUT ELETROMECHAN III
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	OPERADOR DE TRAF TELEGRAFICO
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	OPERADOR DE TRANSC DE DADOS
ATENDENTE COMERCIAL I	OPERADOR SIST INFORMATICA II
ATENDENTE COMERCIAL I	OPERADOR SIST INFORMATICA III
ATENDENTE COMERCIAL I - JUD 30H	OPERADOR TELECOMUNICACOES I
ATENDENTE COMERCIAL II	OPERADOR TELECOMUNICACOES II
ATENDENTE COMERCIAL II	OPERADOR TELECOMUNICACOES III
ATENDENTE COMERCIAL II - JUD 30H	OPERADOR TELEGRAFICO
ATENDENTE COMERCIAL III	OPERADOR TRIAG TRANSBORDO I
ATENDENTE COMERCIAL III - JUD 30H	OPERADOR TRIAG TRANSBORDO II
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	OPERADOR TRIAG TRANSBORDO II JUD 30H
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	OPERADOR TRIAG TRANSBORDO III
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	PROGRAMADOR COMPUTADOR PLENO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	RADIOTELEGRAFISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	TECNICO ADMINISTRATIVO JUNIOR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	TECNICO CONTABILIDADE JUNIOR
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	TECNICO CONTABILIDADE PLENO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM II - JORN RED	TECNICO DE CORREIOS SR-COMERCIAL JUD
CARTEIRO I	TECNICO EM ATEND VENDAS JUNIOR
CARTEIRO II	TECNICO EM ATEND VENDAS PLENO
CARTEIRO III	TECNICO INDUSTRIAL-TEL PLENO
CIRURGIAO-DENTISTA PLENO	TECNICO OPERACIONAL JUNIOR
CIRURGIAO-DENTISTA SENIOR	TECNICO OPERACIONAL PLENO
Fonte: CAD03/2020	TELEFONISTA

## Anexo 2 - Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2020

## TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – PDI/2020

Eu, \_\_\_\_\_,  
(NOME COMPLETO, LEGÍVEL, SEM ABREVIATURAS)

Matrícula: \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a): \_\_\_\_\_,  
(COM PONTOS E TRAÇO) (SIGLA ou NOME da UNIDADE/SIGLA DA SE ou CS)

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2020, com a rescisão do contrato de trabalho mantido com os Correios, concordando em receber, a título de incentivo financeiro, uma das opções estabelecidos no regulamento do Plano - PDI/2020:

1º Ciclo: ( ) opção A ( ) opção B	2º Ciclo: ( ) opção A ( ) opção B
-----------------------------------	-----------------------------------

(Escolher apenas uma das opções acima)

Declaro também que não estou enquadrado em nenhuma condição de inelegibilidade estabelecida no regulamento; que estou ciente que uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho, a pedido, esta terá caráter irrevogável; e que estou ciente de todas as condições e disposições contidas no regulamento do Plano.

Ainda, declaro que comprometo-me a restituir à Empresa os valores dos benefícios concedidos em razão do PDI/2020 caso venha a ser condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do cargo/emprego público.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
(CIDADE) (UF) (DIA) (MÊS) (ANO)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

## Anexo 3 - Pedido de Demissão sem o Cumprimento do Aviso Prévio – PDI/2020

## PEDIDO DE DEMISSÃO SEM O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO – PDI/2020

Eu, \_\_\_\_\_,  
(NOME COMPLETO, LEGÍVEL, SEM ABREVIATURAS)

Matrícula: \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a): \_\_\_\_\_,  
(COM PONTOS E TRAÇO) (SIGLA ou NOME DA UNIDADE/SIGLA DA SE ou CS)

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto meu pedido de demissão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão da minha adesão voluntária ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2020. Desde já, autorizo a Empresa a programar a data para o meu efetivo desligamento e solicito a dispensa do cumprimento e do pagamento da indenização do aviso prévio, sem prejuízo dos direitos e deveres presentes no ato da rescisão contratual e comprometo-me a restituir à Empresa os valores dos benefícios concedidos em razão do PDI/2020 caso venha a ser condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do cargo/emprego público.

→ Data prevista para o desligamento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20 \_\_\_\_.  
(a ser preenchida pela área de gestão de pessoas)

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.  
(CIDADE) (UF) (DIA) (MÊS)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DA TESTEMUNHA 1)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DA TESTEMUNHA 2)

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## Anexo 4 – Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2020

## TERMO DE DESISTÊNCIA DA ADESÃO – PDI/2020

Eu, \_\_\_\_\_,  
(NOME COMPLETO, LEGÍVEL, SEM ABREVIATURAS)

Matrícula: \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a): \_\_\_\_\_,  
(COM PONTOS E TRAÇO) (SIGLA ou NOME DA UNIDADE/SIGLA DA SE ou CS)

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha desistência definitiva ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2020; que não poderei, a posteriori, reclamar a adesão e participação no PDI/2020 e que estou ciente de que essa desistência implica na minha exclusão da lista de elegíveis ao PDI/2020.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
(CIDADE) (UF) (DIA) (MÊS) (ANO)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

## Anexo 5 – Termo de Renúncia - PDI/2020

## TERMO DE RENÚNCIA – PDI/2020

Eu, \_\_\_\_\_,  
(NOME COMPLETO, LEGÍVEL, SEM ABREVIATURAS)

Matrícula: \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a): \_\_\_\_\_,  
(COM PONTOS E TRAÇO) (SIGLA ou NOME DA UNIDADE/SIGLA DA SE ou CS)

declaro que é de livre e espontânea vontade que, em caráter irrevogável, renuncio à minha condição de \_\_\_\_\_,  
tendo em vista minha adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2020 e conforme o disposto no regulamento do Plano; que concordo em receber o incentivo financeiro nos termos do regulamento do Plano; que não estou enquadrado em nenhuma condição de inelegibilidade estabelecida no regulamento; que estou ciente que uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho a pedido, esta terá caráter irrevogável; que estou ciente de todas as condições e disposições contidas no regulamento do Plano.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
(CIDADE) (UF) (DIA) (MÊS) (ANO)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DA TESTEMUNHA 1)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DA TESTEMUNHA 2)

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**Anexo 6 – Rubricas consideradas para composição da Remuneração Média do Incentivo Financeiro Diferido (IFD) – Plano de Desligamento Incentivado PDI/2020****Legenda:****Prov:** Proventos (crédito)**Dif:** Diferenças de proventos (crédito)**Dev:** Devoluções/deduções (débito)**Rubricas administrativas**

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>	<b>Tipo</b>
52168	AADC-Adic.Ativ. Distrib/Coleta Ext.	Dif
56168	AADC-Adic.Ativ. Distrib/Coleta Ext.	Dev
51168	AADC-Adic.Ativ. Distrib/Coleta Ext.	Prov
51167	AAG - Adic. de Atend. em Guichê	Prov
52167	AAG - Adic. de Atend. em Guichê	Dif
56167	AAG - Adic. de Atend. em Guichê	Dev
51170	AAT - Adic. de Ativ. de Tratamento	Prov
52170	AAT - Adic. de Ativ. de Tratamento	Dif
56170	AAT - Adic. de Ativ. de Tratamento	Dev
51176	ADC 25% Quebra de Caixa	Prov
52176	ADC 25% Quebra de Caixa	Dif
56176	ADC 25% Quebra de Caixa	Dev
51169	Adicional 30% Sal. Base	Prov
52169	Adicional 30% Sal. Base	Dif
56169	Adicional 30% Sal. Base	Dev
51002	Anuênio	Prov
52002	Anuênio	Dif
56002	Anuênio	Dev
51080	Anuênio Readmitido/Anistiado	Prov
52080	Anuênio Readmitido/Anistiado	Dif
56080	Anuênio Readmitido/Anistiado	Dev
51119	CIP-Compl. Incentivo Produtividade	Prov
52119	CIP-Compl. Incentivo Produtividade	Dif
56119	CIP-Compl. Incentivo Produtividade	Dev
51120	CIP-Substituição	Prov
52120	CIP-Substituição	Dif
56120	CIP-Substituição	Dev
51175	Compensação Salarial 6 para 8	Prov
52175	Compensação Salarial 6 para 8	Dif
56175	Compensação Salarial 6 para 8	Dev
51155	Compl. Piso Sal. Categoria	Prov

52155	Compl. Piso Sal. Categoria	Dif
56155	Compl. Piso Sal. Categoria	Dev
51117	Compl. Sal. Matern.	Prov
52117	Compl. Sal. Matern.	Dif
56117	Compl. Sal. Matern.	Dev
51160	Compl. Temporário de Remuneração	Prov
52160	Compl. Temporário de Remuneração	Dif
56160	Compl. Temporário de Remuneração	Dev
51088	Comple. Função Convencional	Prov
52088	Comple. Função Convencional	Dif
56088	Comple. Função Convencional	Dev
51106	Complemento Remun. Singular	Prov
52106	Complemento Remun. Singular	Dif
56106	Complemento Remun. Singular	Dev
51174	Complemento Salário Base	Prov
52174	Complemento Salário Base	Dif
56174	Complemento Salário Base	Dev
51147	Função de Apoio FAT/FAO	Prov
52147	Função de Apoio FAT/FAO	Dif
56147	Função de Apoio FAT/FAO	Dev
52209	Grat. ACT 2015/2016	Dif
51209	Grat. ACT 2015/2016	Prov
56209	Grat. ACT 2015/2016	Dev
51099	Grat. Função Complementar	Prov
52099	Grat. Função Complementar	Dif
56099	Grat. Função Complementar	Dev
51094	Grat. Incentivo Produtividade - GIP	Prov
52094	Grat. Incentivo Produtividade - GIP	Dif
56094	Grat. Incentivo Produtividade - GIP	Dev
51020	Gratificação de Função	Prov
52020	Gratificação de Função	Dif
56020	Gratificação de Função	Dev
51003	Gratificação de Função Conv.	Prov
52003	Gratificação de Função Conv.	Dif
56003	Gratificação de Função Conv.	Dev
51015	Gratificação Produtividade	Prov
52015	Gratificação Produtividade	Dif
56015	Gratificação Produtividade	Dev
51087	Gratificação Provisória de Tempo de Função-GPTF	Prov
52087	Gratificação Provisória de Tempo de Função-GPTF	Dif
56087	Gratificação Provisória de Tempo de Função-GPTF	Dev
51110	IGQP Incorporação-ACT /99	Prov
52110	IGQP Incorporação-ACT/99	Dif

56110	IGQP Incorporação-ACT/99	Dev
51086	Inc.Tempo Função-ITF	Prov
52086	Inc.Tempo Função-ITF	Dif
56086	Inc. Tempo Função-ITF	Dev
51107	Quinquênio ECT	Prov
52107	Quinquênio ECT	Dif
56107	Quinquênio ECT	Dev
51001	Salário	Prov
52001	Salário	Dif
56001	Salário	Dev
51019	Salário Complemento	Prov
52019	Salário Complemento	Dif
56019	Salário Complemento	Dev
51014	Salário Maternidade	Prov
52014	Salário Maternidade	Dif
56014	Salário Maternidade	Dev
51013	Salário Substituição	Prov
52013	Salário Substituição	Dif
56013	Salário Substituição	Dev
51092	Salvaguarda	Prov
52092	Salvaguarda	Dif
56092	Salvaguarda	Dev
52108	Substituição	Dif
51108	Substituição	Prov
56108	Substituição	Dev
51079	Vantagem Pessoal 8852/94	Prov
52079	Vantagem Pessoal 8852/94	Dif
56079	Vantagem Pessoal 8852/94	Dev

**Rubricas Judiciais (só em razão de decisões transitadas em julgado)**

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>	<b>Tipo</b>
51188	AADC Judicial	Prov
52188	AADC Judicial	Dif
56188	AADC Judicial	Dev
51178	Adic. Ativ, de Tratamento Judicial	Prov
52178	Adic. Ativ, de Tratamento Judicial	Dif
56178	Adic. Ativ, de Tratamento Judicial	Dev
51181	Adic. de Atend. em Guichê Judicial	Prov
52181	Adic. de Atend. em Guichê Judicial	Dif
56181	Adic. de Atend. em Guichê Judicial	Dev
52177	Adicional 30%Sal. Base Judicial	Dif
51177	Adicional 30%Sal. Base- Judicial	Prov

56177	Adicional 30%Sal. Base- Judicial	Dev
51058	Anuênio Judicial	Prov
52058	Anuênio Judicial	Dif
56058	Anuênio Judicial	Dev
51153	Compl. Jornada Trabalho Judicial	Prov
52153	Compl. Jornada Trabalho Judicial	Dif
56153	Compl. Jornada Trabalho Judicial	Dev
51098	Complemento de Salário Judicial	Prov
52098	Complemento de Salário Judicial	Dif
56098	Complemento de Salário Judicial	Dev
51191	Complemento Piso Bancário Judicial	Prov
52191	Complemento Piso Bancário Judicial	Dif
56191	Complemento Piso Bancário Judicial	Dev
51148	FAT Judicial	Prov
52148	FAT Judicial	Dif
56148	FAT Judicial	Dev
51203	Função Judicial % Remuneração	Prov
52203	Função Judicial % Remuneração	Dif
56203	Função Judicial % Remuneração	Dev
51192	Gratificação Função 2 - JD	Prov
52192	Gratificação Função 2 - JD	Dif
56192	Gratificação Função 2 - JD	Dev
51197	IGQP Judicial	Prov
52197	IGQP Judicial	Dif
56197	IGQP Judicial	Dev
51121	IGQP Judicial %	Prov
52121	IGQP Judicial %	Dif
56121	IGQP Judicial %	Dev
51123	Incorporação Judicial de Função	Prov
52123	Incorporação Judicial de Função	Dif
51007	Quinquênio Judicial	Prov
52007	Quinquênio Judicial	Dif
56007	Quinquênio Judicial	Dev
51093	Sal.PHA 1995	Prov
52093	Sal.PHA 1995	Dif
56093	Sal.PHA 1995	Dev

**Anexo 7 – Contrato de Pagamento do Incentivo Financeiro Diferido – PDI/2020****CONTRATO DE PAGAMENTOS MENSIS E SUCESSIVOS À TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA DECORRENTE DA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2020, COM DESLIGAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

Pelo presente Instrumento Particular celebrado aos ..... de ..... de 2020, nesta cidade, ....., - UF/....., as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber, de um lado, ....., brasileiro(a), portador(a) da CI nº ..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado no(a) ....., CEP ....., doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A) DO PDI/2020 e a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada por ....., brasileiro(a), portador(a) da CI nº ..... e do CPF/MF nº ....., situado(a) no(a) ....., CEP ....., doravante denominada CORREIOS, têm entre si, justo e contratado o pagamento mensal descrito na cláusula Primeira do presente instrumento contratual que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO MENSAL DA VERBA INDENIZATÓRIA.**

1.1. Que o(a) primeiro(a) nomeado(a), designado(a) BENEFICIÁRIO(A), de livre e espontânea vontade, é senhor(a) e legítimo(a) beneficiário(a) de pagamentos mensais e sucessivos, a justo título de verba indenizatória, denominada de Incentivo Financeiro Diferido – IFD, decorrente da adesão voluntária Plano de Desligamento Incentivado – PDI/2020 patrocinado pelos CORREIOS e do desligamento do quadro de pessoal dos Correios.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE MENSAL.**

2.1. Serão pagas pelos Correios ao BENEFICIÁRIO(A) o total de ..... (.....) parcelas iguais e mensais, cada uma no valor de R\$ ....., (..... reais), observando-se as seguintes condições:

- a) Os valores serão depositados no domicílio bancário (agência nº ....., banco nº ....., conta corrente nº ....., indicado(a) pelo(a) BENEFICIÁRIO(A).
- b) As parcelas mensais terão vencimento fixado para o último dia do mês de competência e serão creditadas até o 10º(décimo) dia do mês subsequente.
- c) O valor das parcelas mensais será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), utilizando-se dos índices anuais publicados, contados a partir da 1ª (primeira) parcela recebida.
- d) No caso de extinção do IPCA, sem que lhe seja indicado o respectivo substituto, competirá aos Correios fixar o novo índice oficial de reajuste.
- e) Ao valor da parcela mensal devida será acrescentado anualmente, no mês em que se completar o período de 01 (um) ano de recebimento da 1ª parcela, o montante relativo ao reajuste a ela vinculado, na forma da alínea "c" do subitem 2.1 desta Cláusula Segunda.
- f) Após o respectivo vencimento, em havendo atraso no crédito da parcela mensal conforme prazo limite de pagamento definido na alínea "b" do subitem 2.1 desta Cláusula Segunda, serão calculados, *pro rata die*, juros compensatórios de 1 (um) por cento ao mês ou fração, a título de pena convencional, sobre o valor da parcela vencida, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.
- g) O pagamento mensal das parcelas vincendas do IFD será mantido aos herdeiros legalmente constituídos no caso de falecimento do(a) BENEFICIÁRIO(A) antes do término do prazo de pagamento do quantitativo de parcelas mensais previstas no item 2.1 da cláusula segunda no presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.**

3.1. Obriga-se o(a) BENEFICIÁRIO(A) a orientar seus herdeiros e/ou sucessores a comunicar o seu falecimento e apresentar, junto aos CORREIOS, atestado de óbito para regularização do presente instrumento e, ainda, a prestar toda e qualquer assistência, comparecendo quando solicitado for, para a fiel comprovação de eficácia ou quitação definitiva deste instrumento.

3.2. Obriga-se os CORREIOS a efetuar o pagamento mensal da verba indenizatória, assim como seus acréscimos contratuais previstos na alínea "f" do subitem 2.1 da Cláusula Segunda, no caso de atraso de pagamento, bem como de outras despesas previstas em Lei.

3.3. O(A) beneficiário(a) deve manter atualizado o cadastro de endereço residencial para fins de comunicação com os Correios, sempre que houver alteração do mesmo.

3.4 Obriga-se o(a) BENEFICIÁRIO(A) a restituir aos CORREIOS os valores recebidos a título de incentivo financeiro para desligamento no PDI/2020 em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público.

#### **CLÁUSULA QUARTA: QUITAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO.**

4.1.A quitação antecipada do contrato, mediante utilização de recursos próprios ou por transferência de recursos a partir da cessão das obrigações, com redução proporcional dos juros, somente poderá ser realizada pelos CORREIOS com a devida anuência do(a) BENEFICIÁRIO(A).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

5.1. O presente contrato será automaticamente extinto, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) após o pagamento da última parcela estipulada no subitem 2.1 da cláusula segunda;
- b) pela quitação antecipada prevista na Cláusula Quarta;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

6.1.O presente contrato será rescindido na ocorrência de um dos seguintes casos:

- a) cessão de direitos e obrigações previstas neste contrato pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), mesmo com prévia anuência dos CORREIOS;
- b) constituição de ônus sobre o objeto deste contrato;
- c) conhecimento de inquérito ou processo que tenha sido omitido pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) quando do seu desligamento dos CORREIOS, o qual ainda não tenha sido encerrado ou arquivado e que enseje imputação do perda do emprego público;
- d) na hipótese dos Correios tomarem conhecimento que o empregado aderente tenha tido sua aposentadoria concedida ou tenha preenchido os requisitos para extinção automática do vínculo empregatício nos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019;
- e) na condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou de perda do cargo/emprego público.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO DE DIREITOS.**

7.1. É facultado aos CORREIOS ceder ou prometer ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, desde que obtenham a prévia anuência por escrito do(a) BENEFICIÁRIO(A).

**CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÕES FINAIS.**

8.1. Declaram as Partes Contratantes que concordam que serão consideradas efetivadas as notificações, interpelações ou comunicações de uma a outra parte, para todo e qualquer efeito e finalidade previstos neste contrato, quando feitas por escrito e entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios, mediante registro, para o endereço constante do contrato, ou por edital.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

9.1. O presente instrumento é feito entre as partes contratantes por si, obrigando-se estas mesmas partes a manter este Contrato, sempre bom, firme e valioso, respondendo mutuamente, na forma da Lei, a qualquer tempo, época e lugar.

**CLÁUSULA DEZ: DO FORO.**

10.1. Fica eleito o foro de ..... - UF/....., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

..... - UF/....., ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
BENEFICIÁRIO (A)

\_\_\_\_\_  
CORREIOS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

**Anexo 8 – Exemplificação do Cálculo do Incentivo Financeiro - PDI/2020****Exemplo 1:**

Cargo/atividade: Agente de Correios/Carteiro

Referência Salarial: NM 53 (R\$ 4.133,68) - Sem função

Remuneração Média (RM): R\$ 5.185,52

Idade: 57 anos

Tempo de Efetivo Exercício nos Correios (TS): 38,78 (limitado a 35 anos)

**1º Ciclo:**Cálculo do **IFD** (valor recebido em 75 parcelas em qualquer uma das opções):

$$\text{IFD} = ((\text{RM} \times \text{TS}) \div 100)$$

$$\text{IFD} = ((5.185,52 \times 35) \div 100)$$

$$\text{IFD} = (181.493,20 \div 100)$$

$$\text{IFD (mensal)} = \text{R\$ } 1.814,93$$

$$\text{IFD (75 meses)} = \text{R\$ } 136.119,75 \text{ (sem considerar a atualização anual pelo IPC-A)}$$

Cálculo do IFA ou IFD 5%, conforme opção:

<b>OPÇÃO A</b>	<b>OPÇÃO B</b>
IFA (Incentivo Financeiro de Adesão)	5% do IFD (Incentivo Financeiro Diferido) mensal
<b>R\$ 10.000,00</b> (Em parcela única)	5% x IFD 5% x R\$ 1.814,93 <b>R\$ 90,75</b> (em 75 parcelas)
IF = IFA + IFD (75 parcelas) IF = 10.000,00 + 136.119,75 IF = 146.119,75	IF = 5% do IFD mensal + IFD mensal IF = 90,75 + 1.814,93 IF (mensal) = 1.905,68 IFD (75 meses) = 142.926,00

**2º Ciclo:**

Cálculo do **IFD** (valor recebido em 70 parcelas em qualquer uma das opções):

$$\text{IFD} = ((\text{RM} \times \text{TS}) \div 100)$$

$$\text{IFD} = ((5.185,52 \times 35) \div 100)$$

$$\text{IFD} = (181.493,20 \div 100)$$

$$\text{IFD (mensal)} = \text{R\$ } 1.814,93$$

$$\text{IFD (70 meses)} = \text{R\$ } 127.045,10 \text{ (sem considerar a atualização anual pelo IPC-A)}$$

Cálculo do IFA ou IFD 3%, conforme opção:

<b>OPÇÃO A</b>	<b>OPÇÃO B</b>
IFA (Incentivo Financeiro de Adesão)	3% do IFD (Incentivo Financeiro Diferido) mensal
<b>R\$ 7.000,00</b> (Em parcela única)  IF = IFA + IFD (70 parcelas) IF = 7.000,00 + 127.045,10 IF = 134.045,10	3% x IFD 3% x R\$ 1.814,93 <b>R\$ 54,45</b> (em 70 parcelas) IF = 3% do IFD mensal + IFD mensal IF = 54,45 + 1.814,93 IF (mensal) = 1.869,38 IFD (70 meses) = 130.856,60

**Exemplo 2:**

Cargo/especialidade: Analista de Correios/Administrador

Referência Salarial: NS 14 (R\$ 6.850,07) - Com função

Remuneração Média (RM): R\$ 19.534,74

Idade: 45 anos

Tempo de Efetivo Exercício nos Correios (TS): 17,31

Cálculo do **IFD** (valor recebido em 75 parcelas em qualquer uma das opções):

$$\text{IFD} = ((\text{RM} \times \text{TS}) \div 100)$$

$$\text{IFD} = ((19.534,74 \times 17,31) \div 100)$$

$$\text{IFD} = (338.146,35 \div 100)$$

$$\text{IFD} = \text{R\$ } 3.381,46$$

$$\text{IFD (75 meses)} = \text{R\$ } 253.609,50$$

Cálculo do IFA ou IFD 5%, conforme opção:

<b>OPÇÃO A</b>	<b>OPÇÃO B</b>
IFA (Incentivo Financeiro de Adesão)	5% do IFD (Incentivo Financeiro Diferido) mensal
<b>R\$ 10.000,00</b> (Em parcela única)	5% x IFD 5% x R\$ 3.381,46 <b>R\$ 169,07</b> (em 75 parcelas)
IF = IFA + IFD (75 parcelas) IF = 10.000,00 + 253.609,50 IF = 263.609,50	IF = 5% do IFD mensal + IFD mensal IF = 169,07 + 3.381,46 IF (mensal) = 3.550,53 IFD (75 meses) = 266.289,75

**2º Ciclo:**

Cálculo do **IFD** (valor recebido em 70 parcelas em qualquer uma das opções):

$$\text{IFD} = ((\text{RM} \times \text{TS}) \div 100)$$

$$\text{IFD} = ((19.534,74 \times 17,31) \div 100)$$

$$\text{IFD} = (338.146,35 \div 100)$$

$$\text{IFD} = \text{R\$ } 3.381,46$$

$$\text{IFD (70 meses)} = \text{R\$ } 236.702,20$$

Cálculo do IFA ou IFD 3%, conforme opção:

<b>OPÇÃO A</b>	<b>OPÇÃO B</b>
IFA (Incentivo Financeiro de Adesão)	3% do IFD (Incentivo Financeiro Diferido) mensal
<b>R\$ 7.000,00</b> (Em parcela única)	3% x IFD 3% x R\$ 3.381,46 <b>R\$ 101,44</b> (em 70 parcelas)
IF = IFA + IFD (70 parcelas) IF = 7.000,00 + 236.702,20 IF = 243.702,20	IF = 3% do IFD mensal + IFD mensal IF = 101,44 + 3.381,46 IF (mensal) = 3.482,90 IFD (70 meses) = 243.803,00

## Anexo 9 – Termo de Quitação das Verbas Rescisórias – PDI/2020

## TERMO DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – PDI/2020

Eu, \_\_\_\_\_,  
(NOME COMPLETO, LEGÍVEL, SEM ABREVIATURAS)

Matrícula: \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a): \_\_\_\_\_,  
(COM PONTOS E TRAÇO) (SIGLA ou NOME DA UNIDADE/SIGLA DA SE ou CS)

ocupante do cargo \_\_\_\_\_ dou quitação das  
(DESCRIÇÃO DO CARGO COM A ATIVIDADE/ESPECIALIDADE)

verbas rescisórias discriminadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, referente ao período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(CIDADE) (UF) (DIA) (MÊS) (ANO)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)